



## Lei nº 213/2003

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei para os cargos descritos no Art. 2º parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender a Termos de Convênios, Acordo ou Ajuste para execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – execução de programas especiais de trabalho instituído por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III – admissão de professor de nível superior e professor de nível médio;

IV – admissão de assistente administrativo com conhecimento em informática;

V – admissão de agente administrativo;

VI – admissão de motorista, monitor, carpinteiro e vigilante;

VII – admissão de auxiliar de serviços gerais;

VIII – admissão de agentes de comunitários de saúde;

IX – admissão de agentes de endemias;

X – admissão de agentes de vigilância sanitária;

XI – admissão de médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e assistente social;

XII – admissão de auxiliar de higiene bucal e enfermagem;

XIII – admissão garí, varredor de ruas, ajudante de coleta de lixo e



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro  
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236  
CGC. 13.117.320/0001-78

Parágrafo Único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta lei prescindirão de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 01 (um) ano e poderão ser prorrogadas por igual período:

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;
- II – por iniciativa do contratante;
- III – por iniciativa do contratado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos á 01 de março de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 18 de junho de 2003



JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal de Propriá/SE